

Questão Discursiva 00898

Sobre o direito constitucional de petição, comente sobre sua titularidade e esclareça, justificadamente, se ele traz como corolário o direito de o seu titular ser informado sobre o resultado de sua apreciação.

Resposta #002146

Por: **MAF** 5 de Agosto de 2016 às 12:36

Trata-se de direito fundamental constitucionalmente previsto no artigo 5º, XXXIV, *b* da Constituição/1988. O direito de petição é a faculdade que uma pessoa tem de provocar o Poder Público na defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independente de pagamento de taxas.

Segundo a doutrina, sua origem histórica remonta à Magna Carta inglesa de 1215, fortalecendo-se com a Constituição francesa de 1791.

Conforme entendimento do STF no sentido de ampliar o alcance do artigo 5º, caput da Constituição, o direito pode ser exercido por qualquer pessoa, natural ou jurídica, nacional ou estrangeira.

Como corolário do direito de petição surge o direito de seu titular ser informado sobre o resultado de sua apreciação. Esta consequência advém da natureza de nítido exercício de prerrogativas democráticas, ou seja, trata-se de ferramenta de controle colocada a disposição dos cidadãos para defesa da cidadania (artigo 1º, II da Constituição/1988).

O direito de acesso à informação, ademais, está constitucionalmente garantido no artigo 5º, XXXIII.

Resposta #003980

Por: **Bruno Ville** 2 de Abril de 2018 às 21:57

O direito de petição é o direito de provocar o Poder Público para que atue na proteção de um direito, seja reparando uma lesão, impedindo sua ocorrência ou mesmo prestando uma informação. A regra matriz é o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

O próprio direito de ação, pela via judicial, decorre do direito de petição. Para o STF, a reclamação constitucional, prevista no art. 103-A, § 3º, da CF, é exercício do direito de petição.

A titularidade do direito de petição não difere da dos demais direitos fundamentais. Para o STF, são titulares todos os cidadãos, mas também estrangeiros, pessoas jurídicas, brasileiros que não sejam cidadãos (ex.: menores de 18 anos e não alistados) e até entidades públicas.

Quanto ao direito de o titular ser informado do resultado de sua apreciação, é corolário do direito de petição, já que de nada adiantaria poder provocar o Poder Público, se não houvesse direito de uma resposta fundamentada, até porque o direito de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF) é instrumento para assegurar a resposta do poder público, notadamente quando o direito tiver sido exercido em âmbito administrativo. Há diversos dispositivos constitucionais que asseguram o direito a uma resposta, a exemplo do art. 5º, XXXIII, da CF, regulado pela lei 12.527/11, cuja ausência de resposta pode importar improbidade administrativa do agente público, ou o princípio da publicidade no art. 37, caput, da CF, ou ainda o princípio da motivação das decisões judiciais no art. 93, X, da CF.

O direito de conhecer o resultado da apreciação da petição é justamente a garantia institucional de eficácia desse direito.